

**Resolução nº. 02/2016 – de 25 de novembro de 2016.**

“Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de São Francisco, e dá providências correlatas.”

**JOSÉ YONEZAWA**, Presidente à Câmara Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** - O acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco, observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

**Artigo 2º.** - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

**I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**III** - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

**IV** - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**V** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VI** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**VIII** - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**IX** - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**X** - interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal o “Formulário de Pedido de Acesso à Informação”;

**XI** - formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;

**XII** – setor administrativo: diretorias, assessorias, coordenadorias que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal e comissões internas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

**Artigo 3º.** - O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no Artigo 37, caput da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

**I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

**III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela Tecnologia da Informação (TI);

**IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência

**V** - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Parágrafo único.** - O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Artigo 4º.** É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal:

**I** - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

**II** - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não em seus arquivos;

**III** - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado

**IV** - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

**V** - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

**VI** - informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

**VII** - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

**§ 1º.** - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais

**§ 2º.** - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no Artigo 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 3º.** - A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

**Artigo 5º.** - Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** - Verificada a hipótese prevista no caput, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar, pelos meios legalmente admitidos em direito, as provas que comprovem sua alegação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Das Formas de Acesso**

**Artigo 6º.** - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal mediante:

**I** - divulgação no seu sítio oficial na internet ([www.camarasaofrancisco.sp.gov.br](http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br)) para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

**II** - atendimento do pedido de acesso à informação

**III** - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

**IV** - outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

**I** – solicitação de informação ou de cópia;

**II** – solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral;

## **Seção II**

### **Da Divulgação de Informações no sítio oficial da Câmara Municipal na Internet**

**Artigo 7º.** Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização no seu sítio oficial na internet, para acesso público, dos seguintes dados:

**I** - transparência da gestão da Câmara Municipal, que contempla:

**a)** competências e estrutura organizacional;

**b)** endereços e telefones de contato com os setores administrativos da Câmara Municipal, bem como respectivos horários de atendimento ao público;

**c)** convênios e outros instrumentos de cooperação;

**d)** concursos públicos;

- e) relatórios institucionais estabelecidos em lei;
- f) prestações de contas anuais;
- g) licitações e contratos;
- h) execução orçamentária e financeira;
- i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- j) gestão de pessoas;
- k) demonstrativo de diárias de viagem;
- l) despesa com combustíveis dos veículos oficiais;
- m) nomeação de servidores em cargo em comissão;
- n) despesas com publicidade;
- o) prestação de contas de adiantamento.

II - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

III - outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 e suas alterações, sendo que, as informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações de regência.

### **Do Pedido de Acesso à Informação**

**Artigo 8º.** Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Câmara Municipal, mediante, preferencialmente a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único, devendo, para tanto, registrá-lo no setor de protocolo do Poder Legislativo de São Francisco, no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 16hs00min., de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

**§ 1º.** O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, no qual constará os seguintes dados:

- I – nome;

**II** – CPF;

**III** – endereço de correio eletrônico (e-mail);

**IV** – telefone;

**V** – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

**§ 2º.** O preenchimento do campo referente ao item III do parágrafo anterior é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico.

**§ 3º.** Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

#### **Seção IV**

##### **Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação**

**Artigo 9º.** A Câmara Municipal, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

**Artigo 10.** Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:

**I** - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

**II** - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

**III** - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

**§ 1º.** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

**§ 2º.** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**§ 3º.** Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**§ 4º.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal.

**Artigo 11.** Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal o fornecimento de:

I – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – negativa de acesso a pedido de informação;

**Parágrafo único.** A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 12.** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

**Artigo 13.** As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

**§ 1º.** A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

**§ 2º.** Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

**§ 3º.** O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

**Artigo 14.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal, a reprodução seja feita por outro meio que não coloque em risco a conservação do documento original.

**Artigo 15.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Artigo 16.** É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Artigo 17.** Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal.

## **Seção V**

### **Da Proteção à Informação Sigilosa**

**Artigo 18.** Cabe à Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele custodiadas, assegurando a devida proteção.

**§ 1º.** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

**§ 2º.** Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

## **Seção VI**

### **Dos Recursos**

**Artigo 19.** No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONDUTAS ILÍCITAS**

**Artigo 20.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicando-se no que couber as disposições contidas na legislação vigente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21.** O uso inadequado do disposto nesta Resolução fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 22.** A Mesa Diretora poderá expedir normas necessárias à regulamentação deste Ato, bem como a dirimir os casos omissos.

**Artigo 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco,

25 de novembro de 2016

JOSÉ YONEZAWA

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco

## **ANEXO ÚNICO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Nome completo, qualificação (estado civil, documentos pessoais e endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico, se houver), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Artigo 8º da Resolução nº 01/2016, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, REQUERER as seguintes informações desta Casa Legislativa: (elencar as informações a serem solicitadas).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Francisco, data completa.

Assinatura

Nome do requerente

**Observação: o interessado deverá protocolar este formulário no setor de protocolo da Câmara Municipal no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 16hs00min., de segunda à sexta-feira, em dias úteis.**

São Francisco, SP, 25 de novembro de 2016.

**JOSÉ YONEZAWA**

**Presidente**

**NIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

**1º Secretário**